LEI MUNICIPAL Nº. 1605, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

"Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró – Segurança Pública do Município de Boqueirão do Leão – RS, define sua aplicação, aponta recursos para cobertura e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Município de Boqueirão do Leão, RS, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-segurança Pública do Município de Boqueirão do Leão – RS, inscrita no CNPJ nº 94.185.964/0001-03, com sede na Rua São João, s/nº, cidade de Boqueirão do Leão – RS, para aplicação em despesas de manutenção de seus órgãos de segurança, aquisição de material de expediente, de limpeza, combustível, manutenção de viaturas e outros insumos.

Art. 2º - A vigência do Convênio será a partir da data de sua assinatura até 30 de Novembro de 2016.

Art. 3º - O recurso referido deverá ser depositado em nome da Entidade beneficiada em conta bancária específica, em uma única parcela.

Art. 4º - A Entidade deverá prestar contas do recurso recebido até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

§ 1º - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada no prazo fixado à Secretaria da Fazenda, a qual é competente para analisar e emitir parecer quanto à sua regularidade.

§ 2º - A Prestação de Contas deverá ser apresentada de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 3º - Em havendo saldo financeiro remanescente, por ocasião da Prestação de Contas, este deverá ser restituído aos cofres públicos por depósito em conta bancária indicada pela municipalidade.

Art. 5º - Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação, constante no orçamento municipal vigente:

02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0013.2.007 – Despesas com Auxílios e Subvenções
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 15 de Junho de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 003/2016

Que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor LUIS AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado MUNICIPIO e, de outro lado, o **CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública**, com sede nesta cidade, CNPJ n.º 94.185.964/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Fabio Luiz Fabris, CPF n.º 299.094.730-20, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Cascata,184, nesta cidade de Boqueirão do Leão,RS, doravante denominado **CONSEPRO**,

As partes devidamente qualificadas firmam o presente convênio em atenção ao despacho proferido pelo senhor prefeito municipal, na observância dos dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1605, de 15 de Junho de 2016, bem como a Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores, ao Código Civil Brasileiro e nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

O objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social ao **CONSEPRO**, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2016, destinada ao custeio de despesas decorrentes de segurança, manutenção dos órgãos de segurança, aquisição de material de expediente, de limpeza, combustível, manutenção de viaturas e outros insumos para o bom funcionamento dos respectivos setores instalados no município.

§ 1º O auxílio financeiro será depositado em conta específica para esta finalidade, a qual deverá, obrigatoriamente, ser aberta junto à banco oficial.

§ 2º Fica a entidade beneficiária obrigada a apresentação da prestação de contas até 30 (trinta) dias após o termino do exercício financeiro, devendo enviar documentos e relatórios que evidenciem a aplicação dos recursos recebidos, como:

a) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;

b) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;

c) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

d) cópia do extrato da conta bancária específica;

e) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **Município**;

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações e Contrapartida.

Do Município:

a) Efetuar o depósito dos valores constantes na Cláusula Primeira deste Convênio;
b) Apreciar a prestação de contas devida.

Do CONSEPRO:

a) Dar o destino que se propõe a causa deste;

b) Atender, como contrapartida, chamado (s) que o município solicitar, sem incidência de despesas de qualquer natureza.

c) manter e movimentar os recursos transferidos obrigatoriamente em conta junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não forem utilizados;

d) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

1. em finalidade diversa do estabelecido;
2. quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Aplicações do Recurso:

As receitas financeiras se houver, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar da prestação de contas de ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: Da Rescisão:

Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros, se houver e de qualquer gênero, desde que provenientes e reflexos do auxílio concedido, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA: Do Recurso Orçamentário:

As despesas decorrentes do auxílio concedido serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:
02.01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0013.2.007 - Despesas com Auxílios e Subvenções
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência:

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA.

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO.

Aplica-se ao presente Convênio as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO.

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Convênio, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim conveniadas, as partes firmam este em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, RS, 15 de Junho de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

FÁBIO LUIZ FABRIS
CONSEPRO
Presidente

Testemunhas:

_____

_____